



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 4.143 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o artigo 2º da Lei 2.698 de 23 de dezembro de 2003, que criou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.434/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 2.698 de 23 de dezembro de 2003, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O serviço previsto no ‘caput’ do artigo 1º desta Lei compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública além de outras atividades a estas correlatas.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

